



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 243/2023

**Versa sobre o protocolo TODOS POR TODAS, que institui uma gama de ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher - Anexo I desta Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

- I- estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;
- II- clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

§1º Dentre outras medidas descritas no Anexo I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigam-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres " ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE".

§2º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

- I- o número telefônico da Polícia Militar (190);
- II- - da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);
- III- - da Delegacia de Defesa a Mulher - (85 3371-7834);
- IV- o link da Delegacia Online da Mulher (<https://www.naosecale.ms.gov.br/atendimento-online/>);
- V- instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de abuso e (ou) violência.

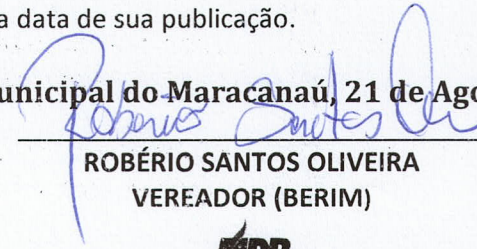
**Art.2º** Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

**Art.3º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.4º** As disposições desta lei aplicar-se-ão também às mulheres transgênero.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 21 de Agosto de 2023

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)






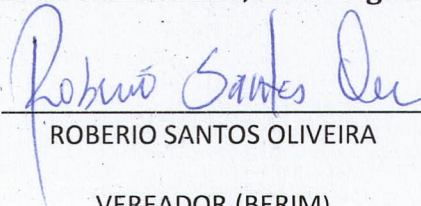
Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

O vereador Roberio Santos, integrante da Bancada do , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei: Esse PL visa, primordialmente, institucionalizar o acolhimento das mulheres que sofrem esses tipos de crimes em ambiente privado, assim como instituir a regulamentação de um protocolo de ações, objetivando o reparo imediato de danos causados à mulher, dentro do hipotético estabelecimento em que o crime venha a ocorrer. Além disso, com esse Projeto de Lei, teremos indicadores mais condizentes com a realidade, possibilitando uma melhor avaliação das políticas públicas e, conseqüentemente, maior efetividade no combate à violência contra mulheres mais efetivas e fidedignas com a realidade material. Dessa forma, as mulheres terão, além do pronto atendimento após sofrerem os crimes supracitados, segurança para denunciar o agressor, pois as mulheres terão a certeza de que os estabelecimentos seguirão o protocolo de forma rígida, de acordo com este PL. Outro efeito tão natural quanto desejável desse PL é a tendência de inibir os homens do cometimento desses crimes, pois o sentimento de impunidade será, aos poucos, diminuído. Isso criará um ambiente de acolhimento mais efetivo, na medida que sentir-se-ão mais respaldadas e seguras, dentro de estabelecimentos privados.

**Câmara Municipal do Maracanaú, 21 de Agosto de 2023.**

  
ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA: Rayane Lima, Emida Batista / Assessora Parlamentar